

PORTE PAGO - DR/ES
ISR - 42.290/81



DIÁRIO OFICIAL

PRODEST-EMPRESA DE PROCESSAMENTO D
DO ES
AV. JOAO BATISTA PARRA 465
ATERRO DA CONDUSA
PRAIA DO SUA
29050-330 VITORIA
TERM.: 04-01-2000 QTD: 1

FUNDADO EM
23 DE MAIO DE 1890
www.dio.es.gov.br

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VITÓRIA, SEXTA-FEIRA, 01 DE OUTUBRO DE 1999 - PREÇO DO EXEMPLAR R\$ 0,80

PODER EXECUTIVO

GOVERNADORIA DO ESTADO

DECRETO Nº 4.510-N, de 30 de
Setembro de 1999

O GOVERNADOR DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições
que lhe confere o artigo 91, inciso III da
Constituição Estadual:

CONSIDERANDO ser a PRODEST -
Empresa de Processamento de Dados do
Estado do Espírito Santo, responsável pelas
atividades de informática da Administração
Direta do Estado, conforme prevê a Lei Nº
2.501 de 06/02/70;

CONSIDERANDO que o convênio SEFA x
PNUD que mantinha a mão-de-obra de
assessoria no CPD da SEFA encerrou em
01/08/99 sem que haja possibilidade de
renovação do mesmo;

CONSIDERANDO que se a PRODEST não
assumir os serviços mantidos pelo
respectivo convênio, a máquina tributária e
de arrecadação fazendária estadual será
paralisada, trazendo ônus irreversível para
o Estado:

DECRETA:

Art. 1º O inciso IV do art. 10 do Decreto
1112-N de 09 de fevereiro de 1978 passa a
ter a seguinte redação:

*"IV - Aprovar a oneração, a cessão em
comodato para a Administração Pública
e a alienação dos bens do ativo
imobilizado da PRODEST;"*

Art. 2º - É acrescido ao art. 22 do Decreto
1.112-N de 09 de fevereiro de 1978 o
parágrafo único com a seguinte redação:

*"Parágrafo Único: Serão considerados
como cargos de confiança, passíveis de
nomeação em comissão em nível de
Assessoria Especial, os constantes do
Anexo I deste Decreto, cujo provimento
dar-se-á por ato do Diretor Presidente da
PRODEST."*

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 de
setembro de 1999, 178º da Independência,
111º da República e 464º do início da
Colonização do Solo Espírito-santense.

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
Governador do Estado do Espírito Santo
ANTONIO CARLOS PIMENTEL MELLO
Secretário de Estado da SEARP

ANEXO I

CARGO	Nº VAGAS	VALOR UNITÁRIO
Assessor Técnico Nível I	2	R\$ 2,56
Assessor Técnico Nível II	8	R\$ 1,76
Assessor Técnico Nível III	1	R\$ 1,44
Assessor Técnico Nível IV	4	R\$ 1,32
Assessor Técnico Nível V	1	R\$ 1,20
Assessor Técnico Nível VI	5	R\$ 1,08
Assessor Técnico Nível VII	5	R\$ 96
Assessor Técnico Nível VIII	10	R\$ 47

DECRETO Nº 7.510-E, de 30 de Setembro de 1999

Abre a Secretaria de Estado da
Saúde - Fundo Estadual de Saúde, o Crédito
Suplementar no valor de R\$ 13.120.335,65, para o
fim que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, no uso da atribuição que lhe confere o Artigo 91,
item III da Constituição Estadual, e tendo em vista a autorização
contida na Lei Nº 5.927 de 24 de setembro de 1999, e o que consta
do Processo Nº 16488016;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto a Secretaria de Estado da
Saúde - Fundo Estadual de Saúde, o Crédito Suplementar no valor de
R\$ 13.120.335,65 (Treze milhões, cento e vinte mil, trezentos e trinta e
cinco reais), para atender a programação constante do Anexo I.

Art. 2º - Os recursos necessários a execução do
disposto no Artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de
dotações orçamentárias, indicadas no Anexo II.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio Anchieta, em Vitória, aos 30 setem
de 1999, 178º da Independência, 111º da República e 465º do início da
Colonização do Solo Espírito Santense.

JOSÉ IGNÁCIO FERREIRA
Governador do Estado
RICARDO FERREIRA DOS SANTOS